



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.227	019	A

LEI MUNICIPAL Nº 5.227

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLETORES DE CHORUME EM CAMINHÕES DE LIXO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os caminhões coletores de lixo no âmbito do Município de Volta Redonda ficam obrigados a possuírem coletores de chorume com válvula para retenção do líquido.

**Parágrafo único** - A presente obrigação deverá constar das especificações técnicas dos caminhões coletores de lixo, quando da elaboração de editais de licitação para contratação de empresas de coleta de lixo.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de junho de 2016.

  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

Projeto de Lei nº 083/2015  
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto  
acb/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1312  
DE 09 / 06 / 2016



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



Câmara Municipal de Volta Redonda  
**Poder Legislativo**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.227**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLETORES DE CHORUME EM CAMINHÕES DE LIXO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os caminhões coletores de lixo no âmbito do Município de Volta Redonda ficam obrigados a possuírem coletores de chorume com válvula para retenção do líquido.

**Parágrafo único** - A presente obrigação deverá constar das especificações técnicas dos caminhões coletores de lixo, quando da elaboração de editais de licitação para contratação de empresas de coleta de lixo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de junho de 2016.

**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente